

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E RECOLHA DE INDICADORES  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS DE APOIO À UNIDADE DE GESTÃO ACADÉMICA**


**CONTRATO N.º SCGC\_FMUP\_C00025\_2025**

**PARTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE MEDICINA**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Vogal do Conselho Executivo
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Despacho n.º 5055/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 97 — 21 de maio de 2019
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	Armando Cardoso
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	501413197

**SEGUNDO OUTORGANTE: DIANA ISABEL MOREIRA FERREIRA**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	Diana Isabel Moreira Ferreira
<b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL:</b>	229477526

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de serviços de apoio à Unidade de Gestão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Lote 1- Aquisição de serviços de apoio administrativo, atendimento ao público e recolha de indicadores técnicos especializados, resultante do procedimento de contratação por Consulta Prévia com o número SCGC\_FMUP\_CPR\_00021\_2025.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
  - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - b. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com o primeiro outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
  - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
  - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

### SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **19 783,85 € (dezanove mil, setecentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos)**, correspondendo ao pagamento de um parâmetro mensal de **1 648,65 € (mil, seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos)**, ambos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondendo ao

valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pela prestação de serviços e limita o preço contratual pelo período de vigência admitido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

3. O pagamento do encargo previsto no número um será efetuado contra apresentação de fatura a trinta dias.

4. As faturas deverão ser emitidas no último dia de cada mês de serviços prestados.

5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
- b. A descrição dos serviços prestados e o mês;
- c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
- d. Endereço da unidade orgânica: Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=786&pct\\_grupo=35870#35870](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870)

9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### **TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### **QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O contrato inicia no dia 14 de abril de 2025, ou na data da sua formalização, se posterior, e mantém-se em vigor por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

**QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO**

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

**SEXTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão prestados nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sita na Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

**SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

**OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

No presente contrato não foi exigida caução.

**NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 010 Ciência e Inovação;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 520 - Desenvolver Competências para Transformar o Mundo;
- Classificação funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.25.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros serviços - Outros;
- Fonte de financiamento: 513 - RP do ano - Com outras origens.
- N.º Compromisso: 33469/2025;
- N.º Compromisso Futuro: M53/37/C25;
- N.º Nota de Encomenda: 723/M02/C25.

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

#### **DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designada a seguinte gestora do contrato em nome do primeiro outorgante: Cristina Magalhães Alves, Responsável da Unidade de gestão Académica.

- a. Contactos da gestora do contrato: Email: [REDACTED] ;
- b. Substituta da Gestora do contrato: Liliana Marisa Santos | Unidade de gestão Académica | Email: [REDACTED] .

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, a gestora do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da

prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com a gestora do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

#### **DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

#### **DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Vogal Conselho Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em 14/04/2025.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 14/04/2025 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

Assinado por: Armando Cardoso  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 29-04-2025 10:17:59 +01:00



Assinado por: Diana Isabel Moreira Ferreira  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 23-04-2025 22:11:16 +01:00

